



LEI Nº 1.709, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**ACRESCENTA §§ 2º, 3º E 4º AO ART. 87, DA
LEI Nº 171, DE 08 DE MARÇO DE 1976, QUE
“INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 87 da Lei nº 171, de 08.03.1976, que institui o Código de Posturas do Município, §§ 2º, 3º e 4º, renumerando o parágrafo único em § 1º, com as seguintes redações:

“Art. 86 -

§ 1º -

§ 2º - *Bares, confeitarias, padarias, restaurantes, lanchonetes, supermercados, açougues e similares, já instalados com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderão utilizar faixas das calçadas de logradouros públicos, para colocação de materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos, mediante prévia autorização do órgão competente da Administração Pública, desde que obedecidas as seguintes condições:*

I - A instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;



II - Qualquer que seja a largura da calçada, deverá ser respeitada a faixa mínima de 40% (quarenta por cento) livre para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 3º - A utilização das calçadas de que trata o parágrafo anterior, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos seus usuários.

§ 4º - Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o horário de fechamento do estabelecimento”.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que, por ventura, estiverem utilizando os passeios, deverão ser notificados para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a situação, junto ao órgão municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 19 de abril de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard”
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 19/04/2024